PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS



Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1. 674 DE 16 DE MARÇO DE 2018.

> DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DE QUE TRATA O ART. 37, VEREADORES. INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.

O Povo do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Luciene Teixeira de Moraes, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Tombos, fixados pela Lei Municipal nº 1.649, de 29 de agosto de 2016, serão revistos anualmente, todo mês de janeiro, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal/88.

Art. 2º - O índice adotado no artigo primeiro desta Lei será de 2,07% (dois vírgula zero sete pontos percentuais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 16 de março de 2018.



Luciene Teixeira de Moraes

PREFEITA MUNICIPAL Prefeitura Municipal de Tombos

PUBLICADO

Em 16/03/18

Gabinete de Pre